



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017
PROCESSO Nº 23335.001140/2017-75**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2008, aqui denominado simplesmente IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA, através de sua Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, designados por portaria da Direção do Campus, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Cessão de uso de espaço destinado à exploração de Cantina do IF Baiano Campus Uruçuca, mediante comercialização de lanches para a comunidade do IF Baiano Campus Uruçuca.

LEGISLAÇÕES: Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, IN MPOG nº 02/09, IN MPOG nº 02/201, Decreto nº 2.271/97, IN MPOG nº 02/08, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: Art. 175 da CRFB/88, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 6.437/1977, Lei nº 6.938/1981, Lei nº 9.605/1998, Decreto nº 4.131/2002, IN MPOG nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, Portaria nº 27/98-SVS, Portaria nº 1.428/1993-MS, Portaria nº 326/1997-SVS, Resolução Anvisa nº 17/1999, RDC ANVISA nº 275/2002, RDC nº 216/2004, RDC nº 52/2009, Portaria Gm 3214/78 – MTE e outras legislações pertinentes.

DATA DA SESSÃO: 19/12/2017

HORÁRIO: 09:30 Horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

UASG: 154617

1. DO OBJETO

- 1.1. Cessão de uso, de forma onerosa, de espaço físico destinado à implantação e exploração de cantina o IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA, composta por 01 (um) espaço físico, com área aproximada total de 50 m², em horário diurno e noturno, visando atender a comunidade acadêmica e administrativa, através de pessoa física ou jurídica especializada em preparo e comércio de lanches, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, a critério da Administração, baseado no art. 57 da Lei 8666/93.
- 1.2. O serviço de refeições (almoço e janta) será facultativo à CESSIONÁRIA devendo ser em umas das modalidades: executivo ou prato feito. Ambos os serviços deverão estar em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição e conforme Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de execução detalhadas neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 2.2. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão Presencial, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário do certame e obedecidas as disposições da legislação pertinente, bem como as condições a seguir, a que as licitantes devem submeter-se, sem qualquer restrição.
- 2.3. O local da realização da sessão pública será no Auditório Gregório Bondar do IF Baiano - Campus Uruçuca, situado a Rua Dr. João Nascimento, S/N, Bairro Centro, na cidade de Uruçuca, estado da Bahia – CEP 45.680-000 – Uruçuca/Bahia.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação:

- 3.1.1. Poderão participar deste Pregão empresas com ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive documentação constante deste Edital e seus anexos, em especial quanto à capacitação técnica, a ser aferida na habilitação técnica, conjuntamente com a proposta de preço;
 - 3.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 3.1.1.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.1.1.3. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.
- 3.1.2 Poderá ser solicitado ao licitante cópia do contrato social e quaisquer documentos, devidamente autenticados em cartório, a fim de diligenciar o ramo de negócio do licitante, bem como visitas em instalações da licitante para aferir sua vivência no ramo de prestação de serviços a serem disponibilizados nos espaços físicos objeto de futuro contrato de cessão;
- 3.1.3 As licitantes devem atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes, ou por servidor público lotado no Núcleo de Licitações/Setor de Compras do IF Baiano - Campus Uruçuca, à vista dos originais;
- 3.1.4 As licitantes, tratando-se de pessoas jurídicas, devem estar CADASTRADAS e HABILITADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 02/2010 – MPOG/SLTI, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação, conforme previsto no Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.485/2002, ou apresente a documentação na forma do inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

3.1.5 As pessoas físicas ou jurídicas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão apresentar a documentação necessária para o cadastramento no SICAF, no início da sessão de abertura do certame;

3.1.6 Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG;

3.1.7 Documentação de Habilitação PESSOA FÍSICA:

3.1.7.1 Cópia da cédula de identidade;

3.1.7.2 Prova de inscrição no CPF;

3.1.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio do licitante (mediante a apresentação das certidões de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

3.1.7.4 Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do *Título VII-A* da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.8 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

3.1.8.1 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.1.8.2 Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e celebrar contratos com esta Instituição, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

3.1.8.3 Estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar contratos com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, por força de ato da autoridade superior;

3.1.8.4 Empresas que tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do subitem 9.5.3 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 495/2013 – Plenário.

3.1.8.5 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 3.1.8.6 Concordatárias ou em processo de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.1.8.7 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.8.8 Sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.1.8.9 O objeto do contrato social não seja pertinente e compatível com os serviços a serem oferecidos nos espaços físicos objeto da CESSÃO de uso mediante futuras contratações decorrentes deste certame licitatório.
- 3.1.8.10 Possuam débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Inciso V do art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 3.1.8.11 Possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou ainda, **pessoas que mantenham vínculo familiar**, conforme recomendações insertas no Decreto nº 7.203/2010 e Acórdão nº 2599/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União publicado no DOU em 28/09/2011.
- 3.1.8.12 Que estejam atuando na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, nos termos do Acórdão nº 746/2014-Plenário, do Tribunal de Contas da União no DOU em 03/04/2014.
- 3.1.8.13 Não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 8.666/1993, art. 9º.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital por meio do endereço eletrônico ou pessoalmente no Serviço de Protocolo do IF Baiano Campus Uruçuca.
- 4.1.1. A solicitação de esclarecimentos poderá ser apresentada até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através do e-mail: compras@urucuca.ifbaiano.edu.br
- 4.1.2. A impugnação dos termos do presente edital poderá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a mesma até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, decaindo o direito de impugnação, caso não seja feito no prazo estipulado.
- 4.2. Os esclarecimentos, a impugnação e as respectivas respostas serão divulgados no COMPRASNET e, no caso de acolhimento, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.3 Este Edital será disponibilizado, na íntegra, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

4.4 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, devendo este Edital ser lido e interpretado na íntegra.

4.5 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão pública para realização do Pregão, com registro em Ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados acostar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.6 Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, a qual deverá ser formulada também por escrito, para que possa ser agendada.

4.7 O recurso deverá ser interposto junto ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de apoio e protocolado junto ao serviço de protocolo, no IF Baiano - Campus Uruçuca, no horário de 8h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, em dias úteis e de funcionamento do IF Baiano - Campus Uruçuca. Poderão ainda ser encaminhadas as razões do recurso via endereço eletrônico: compras@urucuca.ifbaiano.edu.br.

4.8 Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de recorrer pela proponente.

4.9 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

4.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.11 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

4.12 A decisão relativa ao recurso será motivada pelo (a) Pregoeiro (a) e submetida à apreciação da autoridade competente.

4.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deliberará acerca da adjudicação do objeto e da homologação da licitação para determinar a contratação.

4.14 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital não será reconhecido.

4.15 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora dos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 4.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Será admitido o credenciamento de apenas um representante por empresa/pessoa licitante. Após o credenciamento o representante da licitante estará autorizado a participar ativamente deste procedimento licitatório, significando dizer que somente os credenciados poderão participar da fase de lances verbais, negociar preços e declarar intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante as reuniões referentes a esta licitação.
- 5.2. Os licitantes deverão se apresentar junto ao (a) Pregoeiro (a), na data marcada para abertura da sessão pública, para credenciamento. O representante deverá estar munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**.
- 5.2.1. Carta de Credenciamento (**Anexo IV**), caso não apresente procuração.
- 5.2.2. Estatuto ou Contrato Social, a fim de verificar a pertinência e a compatibilidade entre a finalidade/objetivo social e o objeto deste Pregão.
- 5.2.2.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, o seu credenciamento se dará através da leitura do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.2.3. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, desde que válido em todo o Território Nacional, acompanhado de cópia legível.
- 5.2.4. Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. No caso da licitante optar por não apresentar a Carta de Credenciamento, conforme item 5.2.1, acima.
- 5.2.5. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo V**).
- 5.2.6. Declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e de que não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses de exclusão desse regime diferenciado, arroladas no § 4º do art. 3º da mesma Lei (**Anexo VI**).
- 5.3. Caso o credenciado seja substituído no decorrer da licitação, deverá ser apresentada nova Carta de Credenciamento, na forma dos subitens anteriores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 5.4.** Caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, os envelopes referentes à habilitação e à proposta de preços poderão ser encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), no endereço: Rua Dr. João Nascimento, S/N, Bairro Centro, na cidade de Uruçuca, estado da Bahia – CEP 45.680-000 – Uruçuca/Bahia, aos cuidados do Núcleo de Licitações, por via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio de entrega que não comprometa o caráter sigiloso da proposta.
- 5.5.** O Representante da licitante que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a), ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante as reuniões referentes a esta licitação.
 - 5.5.1.** Na hipótese do subitem 5.4., a licitante ficará apenas excluída da fase de lances verbais, sendo mantido o valor apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração do menor preço do cardápio.
- 5.6.** O instrumento de credenciamento e as declarações constantes deste item serão juntados ao processo da licitação.
- 5.7.** As licitantes, na mesma ocasião do credenciamento, deverão apresentar ENVELOPES SEPARADOS (**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** e **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**), devidamente fechados, com os documentos exigidos, respectivamente, nos itens 6 (PROPOSTA) e 8 (HABILITAÇÃO) deste edital.
- 5.8.** Os dois envelopes deverão conter, na parte externa, as seguintes informações pertinentes à licitação: N° do Pregão; Data de realização; Horário; Razão Social da Empresa; N° do CNPJ; Endereço e Telefone.
- 5.9.** Não serão aceitos documentos de credenciamento, de proposta ou de habilitação enviados por fax ou e-mail. Só serão considerados os documentos para participação na licitação, se entregues diretamente ao (a) Pregoeiro (a), até horário determinado neste Edital para abertura da licitação, por via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio de entrega que não comprometa o caráter sigiloso da proposta. Os envelopes recebidos pelo (a) Pregoeiro (a) fora das condições supracitadas serão devolvidos às empresas, sem ônus para o IF Baiano Campus Uruçuca.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

- 6.1.** A Proposta deverá ser elaborada com estrito atendimento às especificações insertas neste Pregão Presencial e seus Anexos, conforme o Modelo da Proposta e seus Anexos, (Anexo II), com observância aos requisitos a seguir determinados, devendo, portanto:
 - 6.1.1.** Apresentar preferencialmente nos moldes do Anexo II, digitadas, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, com identificação da referida assinatura (nome completo).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

6.1.2. Indicar o MENOR PREÇO GLOBAL no item cardápio.

6.1.2.1. Os valores máximos dos itens que compõem o cardápio foram estabelecidos pela Administração, considerando valores médios praticados na cidade de Uruçuca/BA.

6.1.2.1.1. **Atenção:** As condições de fornecimento e o cardápio, deverá seguir as exigências constantes do Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital e seus anexos.

6.1.3. Caso os valores sejam alterados em consequência de lances, fica a licitante detentora do lance vencedor obrigada a apresentar nova proposta reformulada, no **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contados da solicitação do IF Baiano - Campus Uruçuca.

6.1.3.1. Os itens que apresentarem duas casas decimais, sendo o último número diferente de zero, serão feito arredondamentos pela Administração em conjunto com o ganhador do certame, a fim de viabilizar a comercialização. Exemplos:

- R\$ 2,33, ficará no máximo R\$ 2,30
- R\$ 3,97, ficará no máximo R\$ 4,00
- R\$ 3,17, ficará no máximo R\$ 3,20

6.1.4. O pagamento correspondente aos serviços regulares de lanches/refeições, oferecidos aos USUÁRIOS da cantina/restaurante, poderá ser cobrado em espécie (moeda corrente), vale (cartão) refeição e/ou cartão de débito que será efetuado diretamente pelo usuário à Cessionária, que deverá ter caixa próprio, com equipamento de emissão de cupom fiscal, **conforme Resolução SEF nº 2.926/98, salvo em comprovada isenção do uso de equipamento pelo órgão fiscalizador da Secretaria Estadual da Fazenda**. Poderá constar da proposta essas informações, caso haja omissão, será considerado o estabelecido neste Edital.

6.1.5. Informar o prazo para execução dos serviços (início de funcionamento da cantina), conforme Termo de Referência: que será a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso ou de data definida em comum acordo entre as partes, mediante justificativa da Contratada, não podendo esta ultrapassar 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato. Na ausência de indicação expressa deste prazo, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo mencionado neste Edital.

6.1.6. Informar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo mencionado neste Edital, conforme art. 6º, da Lei nº 10.520/2002.

- 6.1.7. Se for necessário, será realizada diligência junto aos órgãos competentes, com vistas a verificar a autenticidade da documentação apresentada pelas licitantes, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
 - 6.1.8. Informar a razão social, o CPF/CNPJ, o endereço completo e os meios de comunicação disponíveis para contato (nº fax, telefone, e-mail, SAC, etc.).
 - 6.1.9. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento por escrito dirigido ao (a) Pregoeiro (a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
 - 6.1.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
 - 6.1.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 6.1.12. O CPF/CNPJ indicado nos documentos da proposta e da habilitação deverá ser o mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.
 - 6.1.13. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso (**Anexo III**), podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes de seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal.
- 6.2. Não serão admitidas propostas ou documentações enviadas por fax ou e-mail. Os envelopes remetidos por remessa postal ou por qualquer outro meio de entrega que não comprometa o caráter sigiloso da proposta só serão considerados quando entregues diretamente ao (a) Pregoeiro (a), até horário determinado neste Edital para abertura da licitação e deverão ser postados via modalidade AR - Aviso de Recebimento e encaminhados ao Setor de Licitações/IF Baiano - Campus Uruçuca, no endereço: Rua Dr. João Nascimento, S/N, Bairro Centro, Uruçuca-BA – CEP 45.680-000. Os envelopes recebidos pelo (a) Pregoeiro (a) fora do horário estabelecido no preâmbulo ou, de qualquer maneira, em desacordo com as condições supracitadas serão devolvidos às empresas sem ônus para o IF Baiano - Campus Uruçuca.

7. DA VISTORIA

- 7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração dos serviços da Cessionária, o licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3239-2222, ramal 247 - Responsável Maysa Ferraz.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

8.1. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio do sistema online e a documentação complementar especificada neste Edital.

8.1.1. Caso a documentação relativa à regularidade fiscal federal encontrar-se vencida no SICAF, o (a) Pregoeiro (a) verificará, através dos sítios oficiais, a regularidade da documentação relativa à Fazenda Nacional (Receita Federal e Dívida Ativa), ao sistema da Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2. Caso a licitante **não** esteja cadastrada no SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

8.1.2.1. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL (Pessoa Jurídica)**:

8.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.1.2.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/08), referente a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais pristas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.1.2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2.1.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

8.1.2.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.1.2.6. As Microempresas (ME) e as EPP (Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma abaixo:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada, juntamente com as demais, passando a verificação do Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Ocorrendo a hipótese da alínea “a” (acima), o (a) Pregoeiro (a) dará ciência aos demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.2. Todas as Licitantes, enquadradas como pessoa física ou jurídica, **CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF**, deverão incluir no Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO a seguinte documentação, quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, por período não inferior a 06(seis) meses ou Declaração informando que presta o mesmo serviço de forma autônoma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.
- 8.2.6. Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.
- 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, a fim de comprovar situação regular junto ao referido Órgão, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.2.8. Comprovação de inexistência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ).
- 8.2.9. **o (a) Pregoeiro (a) realizará consultas ao SICAF e ao CEIS (art. 1º, parágrafo único, da Portaria CGU nº 516/2010) para aferir o impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.**
 - 8.2.9.1. A penalidade prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, registrada no SICAF ou no CEIS, somente inabilitará a licitante se tiver sido aplicada pelo IF Baiano Campus Uruçuca, conforme disposto no art. 40, §1º, da IN MPOG nº 02/2010 e no Acórdão nº 842/2013 do Plenário do TCU.
- 8.2.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 8.2.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.2.13. Toda documentação de habilitação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.2.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento(s) em substituição aos documentos exigidos no presente edital de Pregão Presencial e seus Anexos.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. As licitantes deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a IN 01/2010 e Decreto nº 7.746/12, no que couber:
 - 9.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
 - 9.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
 - 9.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
 - 9.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - 9.1.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo da água e energia elétrica, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - 9.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
 - 9.1.7. Observar as demais determinações dispostas no Termo de Referência.

10. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 10.1. Os trabalhos das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes, bem como de todo o rito da licitação, obedecerão aos seguintes trâmites:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 10.1.1. Na reunião de abertura, na data, horário e local definidos neste Edital, após o credenciamento dos licitantes presentes e entrega de todos os envelopes, o (a) Pregoeiro (a) verificará a possibilidade de participação de cada licitante presente, de acordo com o item 4 deste Edital.
- 10.1.2. As licitantes que não forem julgadas aptas, conforme subitem 9.1.1, serão impedidas de participar do certame e terão seus envelopes devolvidos ainda fechados, podendo, caso queiram, aguardar o final da sessão para, igualmente com todos os participantes, manifestar intenção de recorrer.
- 10.1.3. o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes nº 1 – **PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes consideradas aptas a concorrer.
- 10.1.4. o (a) Pregoeiro (a) verificará a conformidade das propostas de preços com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 10.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, seus Anexos ou que contiverem vícios ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.
- 10.1.6. As propostas classificadas serão ordenadas pela ordem de maior vantagem.
 - 10.1.6.1. A proposta de maior vantagem será considerada a de menor preço global ofertado no valor total do cardápio.
- 10.1.7. **Serão selecionadas as propostas mais vantajosas em ordem decrescente de valor até o limite de 10% (dez por cento) com relação à primeira colocada.**
 - 10.1.7.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições do subitem 10.1.7, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes **até o máximo de 03 (três)** para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os lances oferecidos nas propostas escritas.
- 10.1.8. Selecionadas as propostas de maior vantagem, conforme subitens 10.1.6, 10.1.6.1, 10.1.7 e 10.1.7.1 o (a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o MAIOR PREÇO GLOBAL ofertado (entre os 03 classificadas) e os demais em ordem decrescente de valor. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para determinação do proponente que oferecerá o primeiro lance.
- 10.1.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenamento das propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA

- 10.1.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor prelo global e o valor total máximo fixado neste Edital para a contratação.
- 10.1.11. Não poderá haver desistência dos lances oferecidos, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 10.1.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas exclusivamente pelo critério de **menor preço global**, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, valor, exequibilidade e a correta composição de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.1.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço global , será aberto o envelope de nº **2 – HABILITAÇÃO** da licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 10.1.15. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora a licitante que ofertar menor prelo global no item cardápio.
- 10.1.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo assim declarada vencedora.
- 10.1.17. O (A) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtida maior vantagem para a Administração.
- 10.1.18. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme item 5 deste Edital.
- 10.1.19. Decorridos os prazos e decididos os recursos, caso ocorram, a sessão será encerrada e a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 10.1.20. Encerrada a sessão, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o processo à autoridade competente, que deliberará acerca da homologação da licitação.
- 10.1.21. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Cessão de Uso.
- 10.1.22. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Cessão de Uso, aplicar-se-á o disposto no Edital, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.1.23. Somente será permitida a participação de, no máximo, 02 (dois) representantes de cada licitante na sessão do Pregão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

10.1.24. Da sessão pública será lavrada Ata circunstaciada, assinada pelas licitantes presentes, facultativamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão. Todos os documentos apresentados em todas as fases da licitação serão obrigatoriamente rubricados pelos licitantes presentes, e pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio do Pregão.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão adotados os seguintes critérios, quando do julgamento:

- 11.1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Modelo da Proposta e no Termo de Referência (**Anexos II e I**).
- 11.1.3. Seleção da proposta de menor preço global ofertado, e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores.
- 11.1.4. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços globais, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.2. Para efeito de julgamento do Pregão Presencial, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MENOR PREÇO GLOBAL** no valor **TOTAL** da tabela de produtos, constante no **Anexo I e II**.

- 11.2.1. O percentual registrado como lance vencedor, incidirá linearmente nos itens constantes no **Anexo II**, Planilha de Composição de Preços.
- 11.2.2. O licitante vencedor, deverá comercializar os itens que compõe o cardápio pelos valores que estarão registrados na sua proposta de preços.

11.3. Não será levada em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- 11.4.1. De qualquer maneira, estejam desconformes com relação às demais determinações da presente licitação.
- 11.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.
- 11.6. No caso de igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate se dará conforme sorteio previsto no § 2º, art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 11.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 11.7. Toda proposta que contenha ressalva, rasura, entrelinhas ou esteja em desacordo com as prescrições que regem a presente licitação, será desclassificada.
- 11.8. Dos atos do IF Baiano - Campus Uruçuca decorrentes da presente licitação, caberá o direito de petição, na conformidade do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 11.9. Proferida a decisão, o resultado constará da Ata a ser lavrada pela Comissão e assinada pelos licitantes presentes, sendo devidamente divulgada no Diário Oficial da União – DOU.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO

- 12.1. Este Edital e seus anexos constituem parte integrante do Termo de Cessão de Uso a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 12.2. Antes da assinatura do Termo de Cessão de Uso, a Administração deverá aferir a regularidade da Cessionária através de consulta ao SICAF, CNDT/TST, CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas junto ao Portal da Transparência, CNJ e CADIN.
 - 12.2.1. A consulta ao CADIN será realizada na forma do Acórdão nº 7.832/2010 da 1ª Câmara do TCU.
- 12.3.. Conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, será obrigatório o cadastramento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso.
- 12.4. O IF Baiano - Campus Uruçuca convocará a Cessionária para celebrar o Termo de Cessão de Uso, no prazo de 3 (três) duas úteis, contados da sua convocação.
- 12.5. Quando a adjudicatária não atender à convocação, não apresentar situação regular para contratação ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, o IF Baiano - Campus Uruçuca poderá convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.
 - 12.5.1. Neste caso, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 12.6. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do serviço.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, I da Lei nº 8.666/93, observando-se as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 14.1. Pela execução do objeto do presente Termo de Cessão, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** a importância de R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), equivalente ao valor mensal de cessão.
 - 14.1.1 O pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5 (quinto) dia corrido do mês subsequente ao vencido, devendo o comprovante ser encaminhado ao Fiscal da Cessão de Uso, para contabilização, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - 14.1.2 A Concessão será devida a partir do 1º dia útil ao mês seguinte ao início das atividades da Cessionária, respeitando o prazo máximo para início pleno das atividades, conforme Edital.
- 14.2. O pagamento será efetuado através de GRU, previamente encaminhada ao permissionário até o dia 5º do mês subsequente. No caso de atraso injustificado no pagamento do aluguel mensal, ou do início dos trabalhos, serão aplicadas multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então, o Termo de Cessão poderá ser rescindido unilateralmente, se a justificativa apresentada pela Cessionária não for aceita pelo IF Baiano Campus Uruçuca.
- 14.3. A Concessão será reajustada anualmente, tomando-se por base o dia imediatamente posterior ao do vencimento da proposta da Cessionária, levando-se em consideração o índice Geral de Preços – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo ou ser expressamente determinado pelo Governo Federal.
- 14.4. **Os valores a serem pagos referentes às despesas com energia elétrica e água correspondente à estimativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da fatura mensal do CEDENTE, tendo em vista a impossibilidade de medição separadamente do imóvel da CEDENTE.**

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Cessão, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 15.2.1. Advertência por escrito.
- 15.2.2. Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. As penalidades previstas nos subitens 15.1, 15.2.1 e 15.2.3 poderão ser aplicadas com a prevista no subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.5. No caso de atraso injustificado no pagamento do valor mensal do aluguel, ou do início dos trabalhos, serão aplicadas multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então, o Termo de Cessão poderá ser rescindido unilateralmente, se a justificativa apresentada pela Cessionária não for aceita pelo IF Baiano - Campus Uruçuca.
- 15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 16.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Termo de Cessão.
- 16.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, após a adjudicação e homologação do certame, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- 17.1. A Cessionária responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo, fornecimento e comercialização das refeições e produtos, observado o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 18.1.** Conforme descrito no Termo de Referência e Termo de Cessão.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO IF BAIANO CAMPUS URUÇUCA

- 19.1. Conforme descrito no Termo de Referência e Termo de Cessão.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 20.1. Não obstante a Cessionária ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o IF Baiano - Campus Uruçuca reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidores especialmente designados pela Diretoria do IF Baiano Campus Uruçuca, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em estrita observância aos Artigos 31 a 35 da IN/SLTI-MPOG Nº 02/2008, no que couber, bem como deverá exercer as atribuições constantes do Termo de Cessão de Uso, o qual deverá compor o Edital de Licitações, em especial:
- 20.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.
 - 20.1.2. Solicitar da contratada e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração do IF Baiano Campus Uruçuca, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - 20.1.3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções e alterações do contrato.
 - 20.1.4. Adotar medidas para que a mão de obra envolvida na prestação dos serviços não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 20.2. É vedado à Administração e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo se reportar, apenas, aos prepostos e aos responsáveis por ela indicados.

21. REVOGAÇÃO:

- 21.1. A Cessão de Uso poderá ser revogada pelo IF Baiano Campus Uruçuca, sem que caiba qualquer indenização a Cessionária, seja a que título for, desde que presentes estejam razões de interesse público ou por superveniência de norma legal obstativa.
- 21.2. Poderá ainda ser estabelecida por ato próprio e unilateral do IF Baiano Campus Uruçuca, a revogação administrativa da Cessão de Uso, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Cessionária indenização, a qualquer título, se ocorrer qualquer uma das hipóteses a seguir:
 - 21.2.1. Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata do permissionário.
 - 21.2.2. Utilização diversa do espaço estipulado neste Termo.
 - 21.2.3. Atraso no pagamento do aluguel por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.
 - 21.2.4. A Cessionária venha a fechar ou abandonar o espaço, cujo uso lhe for permitido, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 21.2.5. Inobservância de qualquer item deste Termo, incluindo seus Anexos e documentos que o compõem.
- 21.3. Na hipótese da Cessão de Uso ser revogada, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos equipamentos, mobiliário e bens móveis de sua propriedade, com desocupação total dos espaços cujo uso lhe foi permitido em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação, na forma e prazos estabelecidos no item de Obrigações da Cessionária.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.2. Existindo dúvida acerca da documentação apresentada pelas licitantes, será realizada diligência junto aos órgãos competentes com vistas a verificar a sua autenticidade.
- 22.3. Serão vedadas todas e quaisquer propagandas de produtos e marcas nas dependências do restaurante.
- 22.4. Não serão aceitas alterações ou complementações da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial após a abertura dos envelopes e conhecimento das Propostas Comerciais e das Documentações de Habilitação, eventos esses que ocorrerão conforme citado no item 10 deste Edital. As complementações ora mencionadas somente serão aceitas se forem solicitadas pelo IF Baiano Campus Uruçuca a todos os participantes, de igual forma.
- 22.5. A apresentação da proposta representa aceitação plena das condições estabelecidas no presente Edital, bem como das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 22.6. O IF Baiano Campus Uruçuca se reserva ao direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.7. Para a contagem dos prazos referidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 22.8. Se o dia do início ocorrer em véspera de fim de semana ou feriado, o prazo só começará a ser considerado a partir do primeiro dia útil subsequente.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Termo de Referência (Anexo I)
- 23.2. Proposta (Anexo II)
- 23.3. Minuta de Termo de Contrato de Cessão (Anexo III)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 23.4. Carta de Credenciamento (Anexo IV)
- 23.5. Declaração de Cumprimento de Habilitação (Anexo V)
- 23.6. Declaração de Microempresa e EPP (Anexo VI)
- 23.7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo (Anexo VII)
- 23.8. Declaração de Inexistência do Trabalho do Menor de Idade (Anexo VIII)

Uruçuca, 16 de novembro 2017.

**Othon José Lima do Sacramento
Pregoeira Oficial do IF Baiano - Campus Uruçuca**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

PRESENCIAL Nº 01/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23335.001140/2017-75)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1. Disposições relativas ao objeto do presente Termo de Referência.

1.3. **Descrição do objeto:** Cessão de uso, de forma onerosa, de espaço físico destinado à implantação e exploração da cantina do IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA, composta por um espaço físico, com área aproximada total de 50 m², em horário diurno e noturno, visando atender a comunidade acadêmica e administrativa, através de pessoa física ou jurídica especializada em preparo e comércio de lanches, **localizada no Campus Uruçuca da cidade de Uruçuca-BA, por um período de 12 (doze) meses.**

1.4. O serviço de refeições (almoço e janta) será facultativo à **CESSIONÁRIA** devendo ser em umas das modalidades: executivo, prato feito ou comida a quilo. Ambos os serviços deverão estar em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição e conforme Termo de Referência (**Anexo I**)

1.4.1. Os valores referentes às despesas com energia elétrica e água correspondente à fração do imóvel cedido estão inclusos no aluguel, tendo em vista a impossibilidade de medição separadamente do imóvel da **Cedente**.

DA JUSTIFICATIVA

2. As atividades da Instituição estão ligadas a oferta de cursos do ensino médio, subsequente e superior tecnológico ne pós-graduação na modalidade presencial e cursos EAD e FIC, os quais são oferecidos em três turnos. O Campus de Uruçuca possui aproximadamente 870 alunos matriculados no período diurno e noturno. Possui ainda, em torno de 150 funcionários entre técnicos administrativos, docentes e terceirizados. Neste contexto, é relevante a existência no *Campus de uma Cantina que se destine ao fornecimento de lanches.*

O fornecimento deste tipo de serviço pela própria instituição torna-se inviável, uma vez que essa atividade não se assemelha à atividade principal da Instituição. Assim, tal Cessão, é justificada para atender as demandas dos alunos e servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Baiano - Campus Uruçuca.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

Considerando a existência de infraestrutura para funcionamento da cantina neste campus e a necessidade de oferecer produtos de qualidade e cardápios diversificados, com opções de lanches para os alunos e servidores sem que haja o deslocamento para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular para ofertar tais serviços.

A forma de contratação proposta através da cessão de 12 (doze) meses de uso, para fins comerciais, consiste em um Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

DA META FÍSICA

3. Exploração do espaço da cantina do IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA, visando o fornecimento de lanches no horário de 7h30min às 21h30minutos, de segunda a sexta e nos sábados letivos das 07h30 às 12h00, durante o período de vigência do Termo de Cessão de Uso.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE ÀS ME E EPP'S

4. Diante da especificidade do objeto, constatou-se o interesse de pessoas físicas pela cessão do espaço para instalação de cantina no IF Baiano - Campus Uruçuca, na cidade de Uruçuca-BA, dessa forma decidiu-se optar pela **não** exclusividade para ME e EPP, de maneira que além dessas também possam participar pessoas físicas, ampliando assim a competitividade do certame e a possibilidade de sucesso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5. A Cessionária caberá:

5.3. explorar os locais definidos para cessão unicamente para serviços de alimentação; executando os serviços em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

5.4. Informar ao IF BAIANO a relação dos equipamentos com as especificações e quantitativos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim.

5.5. Informar todos os equipamentos utilizados para produção de alimentos, como: fornos, fritadeiras, fogões e similares deverão ser preferencialmente a gás;

5.6. Qualquer necessidade de alteração na estrutura física ou instalação de equipamento deverá ser submetida à análise da Diretoria Administrativa do Campus.

5.7. Fixar em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da Cantina, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

5.8. Não permitir que qualquer substância alimentícia seja exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;

5.9. Não permitir que no acondicionamento ou embalagem haja contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

5.10. Servir alimentos industrializados registrados nos órgãos públicos competentes;

5.11. Fixar os preços dos alimentos e bebidas em quadro em local visível.

5.12. Proibir no interior da Cantina:

5.12.1. Fumar;

5.12.2. Varrer a seco;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 5.12.3. Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- 5.12.4. Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- 5.12.5. Utilização de aparelhos de som, rádios, televisores e similares que possam produzir ruídos e servir para dispersão de alunos.
- 5.13. Proibir o fornecimento dos seguintes produtos na Cantina:
- 5.13.1. Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- 5.13.2. Todo e qualquer tipo de tabaco;
- 5.13.3. Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;
- 5.13.4. Todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação e bebida (chaveiros, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares), exceto materiais escolares.
- 5.14. Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- 5.15. É vedada a utilização da Cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à Cessionária, transferir a Cessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
- 5.16. Efetuar pontualmente os depósitos referentes a remuneração mensal, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido e entregar na Diretoria de Administração, cópia do depósito efetuado;
- 5.17. Utilizar o espaço apenas e tão somente para o fim específico a que se destina, ou seja, para atendimento aos seus associados dentro do parâmetro de qualidade e eficiência. A ocorrência comprovada destes fatos, em qualquer época, implica no **cANCELAMENTO** imediato do Termo de Cessão de Uso;
- 5.18. Sob hipótese alguma transferir a presente cessão a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste termo, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim;
- 5.19. Proceder a constante limpeza, higienização, conservação e segurança do imóvel, objeto da presente cessão de Uso;
- 5.20. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados nos espaços, bem como todos os EPIs e condições laborais exigidos pela legislação trabalhista;
- 5.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sendo obrigada a reparar, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem danos resultantes do mau uso pela cessionária;
- 5.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da mão de obra empregada;
- 5.23. Manter, durante a vigência do termo de cessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.24. Integrar ao patrimônio do cedente, sem direito a qualquer indenização, toda reforma e melhoria processadas no objeto do presente termo, ouvida previamente a Engenharia Civil do Campus;
- 5.25. Responder pela manutenção das dependências, instalações elétricas e hidrossanitária da fração do imóvel cedido, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;
- 5.26. Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem cedido, sem consulta prévia e por escrito ao **CEDENTE**;
- 5.27. Restituir ao término da presente cessão, em bom estado de conservação, especialmente quanto às instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, a fração do imóvel concedido;
- 5.28. Atender as exigências da Vigilância Sanitária, quando assim for o caso;
- 5.29. Arcar com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venham a realizar, bem como as obrigações legais decorrentes de suas atividades, gás, telefonia, etc;
- 5.30. Correrá por conta e risco do **CESSIONÁRIO** a adoção de todas as medidas de segurança necessárias, visando garantir e proteger contra furtos, roubos, estragos, quebras ou prejuízos de qualquer natureza, ficando a **CEDENTE**, expressamente isenta de responsabilidade, na hipótese de ocorrências de quaisquer destes eventos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

5.31. O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir o direito de uso do imóvel ou sublocar total ou parcialmente, sob nenhuma hipótese, devendo ao término da vigência da Cessão de Uso, restituir a fração do imóvel cedido em bom estado de conservação, especialmente quanto às instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

5.32. O **CESSIONÁRIO** deverá manter fixados em local visível os preços unitários dos produtos e serviços ofertados, nos termos estabelecidos no processo licitatório;

5.33. Durante o período de férias, será obrigatório o funcionamento do espaço comercial pelo prazo mínimo de 01 (uma) hora diária;

5.34. Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela **CEDENTE**, devendo o fiscal de contrato comunicar à cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias;

5.35. Este Termo de Cessão não cria direitos e/ou obrigações de sucessão para com os herdeiros do **CESSIONÁRIO**;

5.36. Qualquer alteração no horário de funcionamento deverá ser comunicada e previamente autorizada através de comunicado escrito ao fiscal do contrato ou a Direção.

5.37. A Cessionária será obrigada a manter a Cantina aberta durante o período letivo, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30minutos. No entanto, a Cessionária fica obrigada a fornecer seus serviços quando necessário, nos sábados, domingos e feriados, a alunos, visitantes e servidores do IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA, quando avisada formalmente pela **CEDENTE** com no mínimo três dias de antecedência, tratando-os sempre com urbanidade e respeito.

5.38. A Cessionária se obriga a colocar a Cantina em funcionamento em um prazo máximo de 15 (**quinze**) dias após assinatura do Termo de Cessão de Uso.

5.39. Decorrido o prazo do subitem anterior e o fornecedor não iniciar suas atividades, o mesmo será considerado como desistente.

5.40. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a Cessionária e seus servidores ou empregados com o IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA, ficando, ainda, por conta da Cessionária as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade, bem como o pessoal que a Cessionária, a qualquer título, utilizar nos seus serviços, ser-lhe-á diretamente subordinado, para todos os efeitos patronais e previdenciários.

5.41. O espaço da cessão é ideal oferta de serviço de alimentação.

5.42. A Cessionária deverá observar e adequar-se às normas (regimentos) do IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA.

5.43. Manter e conservar a Cantina nas mesmas condições recebidas do IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA, responsabilizando-se pela limpeza desta e das áreas adjacentes, mantendo o asseio e a higiene necessários ao bom funcionamento.

5.44. A Cessionária responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores do IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados, respondendo por este e cobrindo possíveis prejuízos que venham a ser causados, mesmo involuntariamente, ao patrimônio do IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA.

5.45. Responsabilizar-se pela guarda de objetos, publicação, gêneros alimentícios ou qualquer outro tipo de produtos ou equipamento, guardado no interior da cantina.

5.46. A cessionária compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao IF Baiano;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta Cessão aos servidores do IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA, no exercício da fiscalização do Termo de Cessão de Uso, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

5.47. A Cessionária ficará isenta de pagamento no período de paralisação dos servidores em função de greve e ou motivo de força maior.

5.47.1. Nos períodos de recessos devido à esperada diminuição do fluxo de consumidores, será cobrado 20% (vinte por cento) do valor da cessão, facultando ao CONCESSIONÁRIO, mediante autorização da Administração do Campus Uruçuca, o funcionamento da cantina, nos horários em que houver expediente no Campus.

5.47.1.1. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), desde que haja expediente, será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Administração do Campus.

5.48. O Termo de Cessão de Uso será reajustado de acordo com o IGPM/FGV ou por outro índice que vier substituí-lo ou ser expressamente determinado pelo Governo Federal, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

5.49. Manter os preços dos produtos em conformidade com os praticados no mercado;

5.50. O pagamento será efetuado através de GRU, previamente encaminhada ao permissionário até o dia 5º do mês subsequente. No caso de atraso injustificado no pagamento do aluguel mensal, ou do início dos trabalhos, serão aplicadas multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então, o Termo de Cessão poderá ser rescindido unilateralmente, se a justificativa apresentada pela Cessionária não for aceita pelo IF Baiano Campus Uruçuca.

5.51. A Cessionária deverá dispor, minimamente, dos seguintes equipamentos, em cada espaço físico da cantina:

Balcão vitrine para guarda de bolos, pães, doces, salgados, etc.

Estufa para conservação de salgados;

Extrator de suco;

Freezer

Geladeira;

Liquidificador;

Mesas e Cadeiras;

Refresqueira;

Sanduicheira;

Outros que considerar necessários.

5.52. Serão de responsabilidade da Cessionária as despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.53. A aquisição e manutenção dos equipamentos necessários para o funcionamento da cantina é de responsabilidade da Cessionária.

5.54. Entregar a Cantina em perfeitas condições de uso, pintada, dotada de pontos de água e energia elétrica, pia e torneira.

5.55. As licitantes deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a IN 01/2010 e Decreto nº 7.746/12, no que couber:

5.55.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.55.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

5.55.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

5.55.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

meses de execução contratual, para redução de consumo da água e energia elétrica, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.55.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

DO QUADRO DE PESSOAL

6. A cessionária deverá:

- 6.3. Dimensionar o número de empregados necessários ao perfeito funcionamento do espaço comercial, sendo admitido somente funcionários que disponham de idade legal para exercício das atividades laborais.
- 6.4. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado (calçados, calças, camisas e proteção para cabelos – toucas e bibicos) e com higiene pessoal adequada;
- 6.5. Os uniformes dos funcionários que trabalham na cantina deverão ser brancos;
- 6.6. Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme, exceto nas funções de caixa ou atendimento. Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na Cantina o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições contantes nas normas sanitárias;
- 6.7. Para todos os funcionários da cantina será exigido o uso de calçados fechados.
- 6.8. Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão.
- 6.9. Deverá acatar a sugestão do IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- 6.10. Indicar ao IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Termo de Cessão de Uso. O preposto ou seu substituto deverá estar presente diariamente durante o horário de funcionamento do restaurante e lanchonete do IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA. Será de responsabilidade do cessionário o dimensionamento de empregados necessários ao perfeito funcionamento do espaço comercial, sendo admitido somente funcionários que disponham de idade legal para exercício das atividades laborais.

DOS VALORES ESTIMADOS A SEREM PRATICADOS NA COMERCIALIZAÇÃO:

7. Deverá ser afixada uma tabela de preços do cardápio mínimo em local visível de forma a dar publicidade dos preços praticados pela concessionária, devendo ser ela aprovada pelo fiscal do contrato ou Diretoria do Campus, se necessário.

7.1. Os valores praticados na comercialização dos produtos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da praça onde será instalada a cantina.

7.1.1. Abaixo cardápio básico com os preços de mercado a serem praticados nas cantinas deste Campus Uruçuca:

7.1.1.1. Indicadores básicos para o cardápio da Lanchonete:

CARDÁPIO POR CANTINA					
ITEM	PRODUTO	UNID	PESO	VARIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

					MÁXIMO ESTIMADO
01	Bolos simples	UNID	100 g	Sem recheio e/ou cobertura	R\$ 1,70
02	Bolos confeitados	UNID	100 g	Com recheio e cobertura	R\$ 2,50
03	Salgados integrais	UNID	100 g		R\$ 3,00
04	Salgados assados	UNID	100 g		R\$ 2,50
05	Salgados fritos	UNID	100 g		R\$ 3,00
06	Pão delícia	UNID	80 g		R\$ 1,30
07	Sanduíches quentes	UNID	100 g		R\$ 2,00
08	Sanduíches frios de pão integral e recheios leves	UNID	120 g		R\$ 2,40
09	Pão com manteiga	UNID	60 g		R\$ 0,90
10	Beiju (tapioca) com recheio	UNID	120 g		R\$ 2,90
11	Pizza	UNID	Brotinho		R\$ 3,40
12	Crepe com recheio	UNID	250 g		R\$ 3,40
13	Tortas salgadas	UNID	120 g		R\$ 2,70
14	Barra de cereal	UNID	20 g		R\$ 2,40
15	Salada de fruta	UNID	250 g		R\$ 3,00
16	Suco de laranja	UNID	300 ml		R\$ 2,70
17	Suco de fruta (polpa congelada)	UNID	300 ml	Com água	R\$ 2,30
18	Suco de fruta (polpa congelada)	UNID	300 ml	Com suco de laranja ou leite	R\$ 2,60
19	Vitamina de frutas c/ leite integral/desnatado	UNID	300 ml		R\$ 3,40
20	Leite puro- integral/desnatado	UNID	300 ml		R\$ 1,70
21	Café com leite (integral/desnatado)	UNID	300 ml		R\$ 1,20
22	Achocolatado	UNID	300 ml		R\$ 2,00
23	Café preto	UNID	160 ml	Vários sabores	R\$ 1,00
24	Suco em caixa	UNID	200 ml	Vários sabores	R\$ 1,90
25	Suco em lata	UNID	335 ml	Vários sabores	R\$ 2,90
26	Água de coco	UNID	300 ml		R\$ 2,20
27	Refrigerante em lata, copo(300ml) ou/e vasilhame de vidro	UNID	350 ml	Vários sabores	R\$ 2,70
28	Café com Leite	UNID	160 ml		R\$ 1,50
VALOR TOTAL DO CARDÁPIO.....R\$					R\$ 65,00

*Pode servir também: caldos; yakisoba, sopas, etc.

* Recomendações para o preparo de suco de polpa de fruta: 50% de polpa e 10% de açúcar.

7.2. O fiscal do contrato ou a Diretoria do Campus poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

7.3. Não haverá oneração do preço comercializado em virtude dos alimentados serem servidos ou solicitados quentes ou frios.

7.4. Com o intuito de viabilizar o fluxo de compra e venda, serão feito arredondamentos nos preços a serem utilizados para a venda dos produtos das cantinas, onde se fez necessário.

7.5. Havendo divergências entre as especificações lançadas no sítio Compras Governamentais e as descritas no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

DO ACONDICIONAMENTO E DESCARTE DE LIXO E OUTROS MATERIAIS:

8. A Cessionária deverá:

- Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à Cessionária a aquisição de materiais necessários a esses serviços;
- Separar o lixo orgânico do lixo seco, de acordo com a legislação. Assim, a empresa deverá providenciar recipiente e sacos de lixo de cor diferente para cada tipo de lixo;
- Providenciar contêineres para o acondicionamento dos lixos seco e orgânico; Se responsabilizar pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.
- Providenciar que todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da Cantina, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo com acionamento por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis, obedecendo ao critério de separação seletiva do lixo.

DO CONTROLE DE QUALIDADE

9. A Cessionária deverá:

- Obedecer todas as exigências da vigilância sanitária; especialmente, as disposições da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, a Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013 e demais disposições regulamentares;
- É vedada a reutilização de sobras alimentares;
- Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área da cantina;
- A data de fabricação e validade dos produtos prontos para consumo (salgados, tortas, sanduíches, etc) deverão estar visíveis ao consumidor;
- Os recipientes destinados a conter e armazenar alimentos devem ser mantidos tampados;
- Para a produção e distribuição de alimentos deverão ser utilizados preferencialmente utensílios em aço inoxidável, sendo vedado o uso de utensílios de madeira;
- As tábuas para carne crua, cozida e de vegetais deverão ser separadas por cor;
- Os alimentos expostos para o consumo imediato devem obedecer aos critérios de tempo e temperatura apresentados na tabela 1 a seguir, segundo o Art. 47. da CVS nº 5/2013.
- Os alimentos que não observarem esses critérios devem ser desprezados. Para tal, deverão existir aparelhos para manutenção de temperatura de aquecimento ou refrigeração para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

Tabela 1. Recomendações de tempo e temperatura para exposição de alimentos

Gênero	Temperatura em °C (no centro geométrico)	Tempo de exposição em horas
Alimentos quentes	Mínima de 60	Máximo 6
	Abaixo de 60	Máximo 1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

Alimentos frios	Até 10	Máximo 4
	Entre 10 e 21	Máximo 2

- Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que trabalharão na Cantina.
- O cardápio deverá ser elaborado por um profissional nutricionista, atendendo as recomendações do Manual das Cantinas Escolares Saudáveis, publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2010;
- No preparo dos alimentos devem-se utilizar quantidades reduzidas de sal, açúcar, condimentos, óleos e gorduras.
- O horário de funcionamento será das 7h30min às 17h30minutos, nos dias de expediente, sendo que todos os itens do cardápio deverão ser mantidos até o horário limite.
- Deverá ser fornecido embalagens descartáveis de alumínio ou outro material apropriado para transporte, por quilo, com opção de talheres e guardanapos descartáveis.
- Deverão estar disponíveis, diariamente, na lanchonete para a venda, pelo menos:
 - 1 (um) tipo de salgado frito;
 - 2 (dois) tipos de salgados assados;
 - 1 (um) tipo de bolo simples ou recheado, 1 tipo de salgado integral;
 - 1 tipo de sanduíche frio de pão integral e recheios leves;
 - 1 tipo de sanduíche quente. 1 tipo de beiju/crepe/pizza ou torta salgada;
 - Pão delícia;
 - Sucos, água de coco e café com e sem leite;
- Os tipos de salgados, bolos e outros lanches deverão ser variados durante a semana;
- O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta etc.);
- Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados neste anexo só serão permitidas com a autorização prévia e expressa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Uruçuca;

Indicadores básicos para o cardápio da Lanchonete:

LANCHONETE		
PRODUTO	VARIAÇÃO	PESO/QUANT.
Bolos simples	Sem recheio e/ou cobertura	100g
Bolos confeitados	Com recheio e cobertura	100g
Salgados integrais		100g
Salgados assados		100g
Salgados fritos		100g
Pão delícia		80g
Sanduíches quentes		110g
Sanduíches frios de pão integral e recheios leves		120g
Pão com manteiga		60g
Beiju (tapioca) com recheio		120g
Pizza	Brotinho	-
Crepe com recheio		250g
Tortas salgadas		120g
Barra de cereal		20g
Salada de fruta		250g
Suco de laranja		300ml
Suco de fruta (polpa congelada)	Com água	300ml
Suco de fruta (polpa congelada)	Com suco de laranja ou leite	300ml
Vitamina de frutas c/ leite integral/ desnatado		300ml



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

Leite puro - integral/desnatado		300ml
Café com leite (integral/desnatado)		300ml
Achocolatado		300ml
Chás/café	Vários sabores	160ml
Suco em caixa	Vários sabores	Unidade
Suco em lata	Vários sabores	Unidade
Água de coco		300mL
Refrigerante em lata, copo(300ml) ou/e vasilhame de vidro	Vários sabores	Unidade
Café com leite		160ml

* Pode servir também: caldos; yakisoba, sopas, etc.

* Recomendações para o preparo de suco de polpa de fruta: 50% de polpa e 10% de açúcar.

DAS OBRIGAÇÕES DO IF BAIANO (CEDENTE)

10. Disposições relativas às Obrigações do CEDENTE.

- 10.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, emitindo-o na posse, os espaços, objeto da cessão;
- 10.2. Assegurar que pessoas não autorizadas pelo **CESSIONÁRIO** executem o objeto contratado;
- 10.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o **CESSIONÁRIO** possa prestar os serviços dentro das especificações e condições exigidas no Edital;
- 10.4. Fornecer ao **CESSIONÁRIO**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente visando assegurar as condições de funcionamento adequado dos espaços cedidos, no intuito de assegurar a qualidade do serviço prestado, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do **TERMO DE CESSÃO**;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a qualidade e condições do serviço prestado, determinando o que for necessário à regularização das desconformidades com as exigências contidas no termo de referência e demais termos do edital;
- 10.6. A fiscalização exercida pelo **CEDENTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pela completa e perfeita execução das regras estabelecidas no Termo de Cessão e no edital;
- 10.7. Solicitar ao **CESSIONÁRIO** a retificação de qualquer serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações e exigências técnicas;
- 10.8. Observar para que, durante a vigência do vínculo estabelecido pelo Termo de Cessão, sejam mantidas, pelo **CESSIONÁRIO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.9. Exigir do **CESSIONÁRIO** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência na execução do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

- 10.10. Designar responsável(is) pela fiscalização dos serviços disponibilizados nos espaços, objeto de cessão de uso;
- 10.11. Notificar, por escrito, o **CESSIONÁRIO**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço disponibilizado nos espaços cedidos, fixando prazo para sua correção;
- 10.12. Delegar, por este ato, ao responsável administrativamente pela área onde se encontram as frações dos imóveis concedidas, a responsabilidade pela fiel observância do cumprimento desta cessão de uso.
- 10.13. Entregar a Cantina em perfeitas condições de uso, pintada, dotada de pontos de água e energia elétrica, pia e torneira;

DA REMUNERAÇÃO E DE SEU REAJUSTE

11. Disposições relativas ao Pagamento.

11.1. O **CESSIONÁRIO** remunerará, mensalmente, à **CEDENTE**, com a importância apurada com base na área cedida e no preço contratado, mediante depósito em qualquer Agência do Banco do Brasil, em favor do IF Baiano - Campus Uruçuca-BA, conta, agência e código de identificação fornecidos pela Coordenação Financeira e Contábil, devendo fazer tal depósito até o dia do vencimento.

11.2. A cada 12 meses, a parcela remuneratória correspondente a área cedida será reajustada pelo IGPM/FGV, e/ou outro que o substituir.

11.3. Sempre que houver reajustes **em razão dos eventos motivadores na mudança da remuneração do CEDENTE, será assegurado ao CESSIONÁRIO** o reajuste dos serviços de modo a assegurar o equilíbrio econômico das condições decorrentes do processo licitatório. A proposta de reajuste deve ser submetida à apreciação da Administração IF Baiano - Campus Uruçuca, instruída de documentos comprobatórios das mudanças de preços dos insumos que inviabilizem a oferta dos serviços.

11.4. O valor mensal a ser pago pela Cessionária será de **R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO) reais**.

11.4.1. O valor foi obtido através do valor utilizado pelo contrato anterior corrigido pelo IGPM/FGV conjuntamente com pesquisa junto a outras licitações.

11.5. Os valores a serem pagos referentes às despesas com energia elétrica e água correspondente à estimativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da fatura mensal do **CEDENTE**, tendo em vista a impossibilidade de medição separadamente do imóvel da **CEDENTE**.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Das Sanções:

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Cessão, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por escrito.

12.2.2. Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4. As penalidades previstas nos subitens 12.1, 12.2.1 e 12.2.3 poderão ser aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2.5. No caso de atraso injustificado no pagamento do aluguel mensal, ou do início dos trabalhos, serão aplicadas multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do aluguel, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então, o Termo de Cessão poderá ser rescindido unilateralmente, se a justificativa apresentada pela Cessionária não for aceita pelo IF Baiano - Campus Uruçuca.

12.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

VEDAÇÃO

13. Da Vedaçāo ao CESSIONÁRIO:

13.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Cessão para qualquer operação financeira.

DO RESULTADO ESPERADO

14. Disposições relativas ao resultado esperado.

Espera-se que o **CESSIONÁRIO** execute com eficiência todos os itens do objeto contratado, buscando, sempre, e de forma harmoniosa, ajuda do **CEDENTE** visando à celeridade.

Elaborado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

Servidor(a): Othon José Lima do Sacramento
Chefe Núcleo de Licitação

Aprovação do Setor Requisitante:

Servidor(a): Maysa Sousa Santos Ferraz
Coordenação Suprimento e Logística – Campus Uruçuca

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:

Aaprovo o termo de referência, nos termos dos incisos I e II e § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005 e autorizo a abertura do processo licitatório respectivo por se tratar de “serviços comuns”, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Euro de Oliveira Araújo
Diretor Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

[LOGOTIPO DA EMPRESA (OPCIONAL)]

**PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017
Processo n° 23335.001140/2017-75**

Interessado:
CNPJ ou CPF:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:

ITEM	PRODUTOS DO CARDÁPIO	UNID	PESO	VALOR UNITÁRIO
01	Bolos simples	UNID	100 g	
02	Bolos confeitados	UNID	100 g	
03	Salgados integrais	UNID	100 g	
04	Salgados assados	UNID	100 g	
05	Salgados fritos	UNID	100 g	
06	Pão delícia	UNID	80 g	
07	Sanduíches quentes	UNID	100 g	
08	Sanduíches frios de pão integral e recheios leves	UNID	120 g	
09	Pão com manteiga	UNID	60 g	
10	Beiju (tapioca) com recheio	UNID	120 g	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

11	Pizza	UNID	Brotinho	
12	Crepe com recheio	UNID	250 g	
13	Tortas salgadas	UNID	120 g	
14	Barra de cereal	UNID	20 g	
15	Salada de fruta	UNID	250 g	
16	Suco de laranja	UNID	300 ml	
17	Suco de fruta (polpa congelada)	UNID	300 ml	
18	Suco de fruta (polpa congelada)	UNID	300 ml	
19	Vitamina de frutas c/ leite integral/ desnatado	UNID	300 ml	
20	Leite puro- integral/desnatado	UNID	300 ml	
21	Café com leite (integral/desnatado)	UNID	300 ml	
22	Achocolatado	UNID	300 ml	
23	Café preto	UNID	160 ml	
24	Suco em caixa	UNID	200 ml	
25	Suco em lata	UNID	335 ml	
26	Água de coco	UNID	300 ml	
27	Refrigerante em lata, copo(300ml) ou/e vasilhame de vidro	UNID	350 ml	
28	Café com Leite	UNID	160 ml	
VALOR TOTAL DO CARDÁPIO.....R\$				



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23335.001140/2017-75**

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO

Termo de Cessão de uso de bem público que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS URUÇUCA e nos termos do presente Pregão Presencial, nº 01/2017, para o fim que especifica.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CAMPUS URUÇUCA, situado Rua Dr. João Nascimento, S/N – Bairro Centro – Uruçuca – Bahia – CEP nº 45.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº **10.724.903/0010-60**, nesta ato representada pelo Diretor Geral Pró-Tempore **Euro Oliveira de Araújo**, nomeado pela Portaria nº 334, de 18 de março de 2014, publicada no *DOU* de 19 de março de 2014, inscrito(a) no CPF nº 095.960.625-49, portador da Carteira de Identidade nº 272144517, doravante denominada **Cedente**, e a **Empresa/Pessoa** estabelecida , nº, na cidade no Estado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **Cessionária**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, nos termos do presente pregão, nº **01/2017**, processo administrativo nº **23335.001140/2017-75**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº.º 10.520 de 17 de julho de 2002, com o Decreto Federal nº.º 3.555/2000, com a Lei Complementar nº.º 123/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº.º 8.666/93 e alterações, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e as legislações posteriores vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1. Cláusulas relativas ao Objeto.

1.1. Cessão de uso, de forma onerosa, de espaço físico destinado à implantação e exploração de cantina do IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA, composta por 01 (um) espaço físico, com área aproximada total de 50 m², em horário diurno e noturno, visando atender a comunidade acadêmica e administrativa, através de pessoa física ou jurídica especializada em preparo e comércio de lanches, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, a critério da Administração, baseado no art. 57 da Lei 8666/93.

1.2. O serviço de refeições (almoço e janta) será facultativo à CESSIONÁRIA devendo ser em umas das modalidades: executivo, prato feito ou comida a quilo. Ambos os serviços deverão estar em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição e conforme Termo de Referência (**Anexo I**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA

CLÁUSULA 2^a DO VALOR DO TERMO DE CESSÃO

2. Cláusula relativa ao Valor.

2.1. Pela execução do objeto do presente Termo de Cessão, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** a importância de R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), equivalente ao valor mensal de cessão, conforme edital e seus anexos.

2.2. A Concessão será reajustada anualmente, tomando-se por base o dia imediatamente posterior ao do vencimento da proposta da Cessionária, levando-se em consideração o índice Geral de Preços – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo ou ser expressamente determinado pelo Governo Federal.

2.3. Os valores a serem pagos referentes às despesas com energia elétrica e água correspondente à estimativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da fatura mensal do **CEDENTE**, tendo em vista a impossibilidade de medição separadamente do imóvel da **CEDENTE**.

CLÁUSULA 3^a DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3. Disposições relativas às Obrigações do Cedente.

3.1. Disponibilizar ao cessionário, emitindo-o na posse, os espaços objetos da cessão;

3.2. Assegurar que pessoas não autorizadas pelo **CESSIONÁRIO** executem o objeto contratado;

3.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o **CESSIONÁRIO** possa prestar os serviços dentro das especificações e condições exigidas no Edital;

3.4. Fornecer ao **CESSIONÁRIO**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente visando assegurar as condições de funcionamento adequado dos espaços cedidos, no intuito de assegurar a qualidade do serviço prestado, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do **TERMO DE CESSÃO**;

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a qualidade e condições do serviço prestado, determinando o que for necessário à regularização das desconformidades com as exigências contidas no termo de referência e demais termos do edital;

3.6. A fiscalização exercida pelo **CEDENTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pela completa e perfeita execução das regras estabelecidas no Termo de Cessão e no edital;

3.7. Solicitar ao **CESSIONÁRIO** a retificação de qualquer serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações e exigências técnicas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

3.8. Observar para que, durante a vigência do vínculo estabelecido pelo Termo de Cessão, sejam mantidas, pelo **CESSIONÁRIO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.9. Exigir do **CESSIONÁRIO** integral responsabilidade pela boa execução e eficiência na execução do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;

3.10. Designar responsável(is) pela fiscalização dos serviços disponibilizados nos espaços, objeto de cessão de uso;

3.11. Notificar, por escrito, o **CESSIONÁRIO**, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço disponibilizado nos espaços cedidos, fixando prazo para sua correção;

3.12. Delegar, por este ato, ao responsável administrativamente pela área onde se encontram as frações dos imóveis concedidas, a responsabilidade pela fiel observância do cumprimento desta cessão de uso.

3.13. Entregar a Cantina em perfeitas condições de uso, pintada, dotada de pontos de água e energia elétrica, pias e torneiras;

CLÁUSULA 4^a DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4. Disposições relativas às obrigações do **Cessionário**.

4.1. Efetuar pontualmente os depósitos referentes a remuneração mensal, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido e entregar na Pró reitoria de Administração, situada no prédio da reitoria, cópia do depósito efetuado;

4.2. Sob hipótese alguma transferir a presente cessão a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste termo, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim;

4.3. Proceder a constante limpeza, higienização, conservação e segurança do imóvel, objeto da presente cessão de Uso;

4.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados nos espaços, bem como todos os EPIs e condições laborais exigidos pela legislação trabalhista;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sendo obrigada a reparar, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem danos resultantes do mau uso pela cessionária;

4.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da mão de obra empregada;

4.7. Manter, durante a vigência do termo de cessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

4.8. Integrar ao patrimônio do **Cedente**, sem direito a qualquer indenização, toda reforma e melhoria processadas no objeto do presente termo, ouvida previamente a Comissão de Obras da Superintendência de Infraestrutura;

4.9. Responder pela manutenção das dependências, instalações elétricas e hidrossanitária da fração do imóvel cedido, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade;

4.10. Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem cedido, sem consulta prévia e por escrito ao cedente;

4.11. Restituir ao término da presente cessão, em bom estado de conservação, especialmente quanto às instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, a fração do imóvel concedido;

4.12. Atender as exigências da Vigilância Sanitária, quando assim for o caso;

4.13. Arcar com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venham a realizar, bem como as obrigações legais decorrentes de suas atividades, gás liquefeito, telefone, etc.;

4.14. Correrá por conta e risco do **CESSIONÁRIO** a adoção de todas as medidas de segurança necessárias, visando garantir e proteger contra furtos, roubos, estragos, quebras ou prejuízos de qualquer natureza, ficando a **CEDENTE**, expressamente isenta de responsabilidade, na hipótese de ocorrências de quaisquer destes eventos;

4.15. O **CESSIONÁRIO** deverá manter fixados em local visível os preços unitários dos produtos e serviços ofertados, nos termos estabelecidos no processo licitatório;

4.16. Durante o período de férias, será obrigatório o funcionamento do espaço comercial pelo prazo mínimo de 01 (uma) hora diária;

4.17. Este Termo de Cessão não cria direitos e/ou obrigações de sucessão para com os herdeiros do **CESSIONÁRIO**;

4.18. Qualquer alteração no horário de funcionamento deverá ser comunicada e previamente autorizada através de comunicado escrito ao fiscal do contrato ou a Direção.

4.19. Explorar os locais definidos para cessão unicamente para serviços de alimentação; executando os serviços em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

4.20. Informar ao **IF BAIANO** a relação dos equipamentos com as especificações e quantitativos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim.

4.21. Informar todos os equipamentos utilizados para produção de alimentos, como: fornos, fritadeiras, fogões e similares deverão ser preferencialmente a gás;

4.22. Qualquer necessidade de alteração na estrutura física ou instalação de equipamento deverá ser submetida à análise da Diretoria Administrativa do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

4.23. Fixar em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da Cantina, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

4.24. Não permitir que qualquer substância alimentícia seja exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;

4.25. Não permitir que no acondicionamento ou embalagem haja contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

4.26. Servir alimentos industrializados registrados nos órgãos públicos competentes;

4.27. Fixar os preços dos alimentos e bebidas em quadro em local visível.

4.28. Proibir no interior da Cantina:

4.28.1. Fumar;

4.28.2. Varrer a seco;

4.28.3. Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;

4.28.4. Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

4.28.5. Utilização de aparelhos de som, rádios, televisores e similares que possam produzir ruídos e servir para dispersão de alunos.

4.29. Proibir o fornecimento dos seguintes produtos na Cantina:

4.29.1. Todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

4.29.2. Todo e qualquer tipo de tabaco;

4.29.3. Todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

4.29.4. Todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação e bebida (chaveiros, roupas, bijuterias, cosméticos e produtos similares), exceto materiais escolares.

4.30. Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

4.31. É vedada a utilização da Cantina para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à Cessionária, transferir a Cessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

4.32. Utilizar o prédio apenas e tão somente para o fim específico a que se destina, em conformidade ao Edital e seus Anexos. A ocorrência comprovada destes fatos, em qualquer época, implica no **cancelamento** imediato do Termo de Cessão de Uso;

4.33. A Cessionária será obrigada a manter a Cantina aberta durante o período letivo, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30minutos. No entanto, a Cessionária fica obrigada a fornecer seus serviços quando necessário, nos sábados, domingos e feriados, a alunos, visitantes e servidores do IF BAIANO- CAMPUS URUÇUCA, quando avisada formalmente pela **Cedente** com no mínimo três dias de antecedência, tratando-os sempre com urbanidade e respeito.

4.34. A Cessionária se obriga a colocar a Cantina em funcionamento em um prazo máximo de 15 (**quinze**) dias após assinatura do Termo de Cessão de Uso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

4.35. Decorrido o prazo do subitem anterior e o fornecedor não iniciar suas atividades, o mesmo será considerado como desistente.

4.36. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a Cessionária e seus servidores ou empregados com o IF BAIANO– CAMPUS URUÇUCA, ficando, ainda, por conta da Cessionária as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade, bem como o pessoal que a Cessionária, a qualquer título, utilizar nos seus serviços, ser-lhe-á diretamente subordinado, para todos os efeitos patronais e previdenciários.

4.37. O espaço da cessão é ideal oferta de serviço de alimentação.

4.38. A Cessionária deverá observar e adequar-se às normas (regimentos) do IF BAIANO– CAMPUS URUÇUCA.

4.39. Manter e conservar a Cantina nas mesmas condições recebidas do IF BAIANO- CAMPUS URUÇUCA, responsabilizando-se pela limpeza desta e das áreas adjacentes, mantendo o asseio e a higiene necessários ao bom funcionamento.

4.40. A Cessionária responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, ou aos servidores do IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados, respondendo por este e cobrindo possíveis prejuízos que venham a ser causados, mesmo involuntariamente, ao patrimônio do IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA.

4.41. Responsabilizar-se pela guarda de objetos, publicação, gêneros alimentícios ou qualquer outro tipo de produtos ou equipamento, guardado no interior da cantina.

4.42. A cessionária compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao IF Baiano;
- b) assegurar o acesso ao espaço objeto desta cessão aos servidores do IF BAIANO – CAMPUS URUÇUCA, no exercício da fiscalização do Termo de Cessão de Uso, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- c) não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

4.43. A Cessionária ficará isenta de pagamento no período de paralisação dos servidores em função de greve e ou motivo de força maior, desde que, os estabelecimentos permaneçam fechados.

4.43.1. Nos períodos de recessos devido à esperada diminuição do fluxo de consumidores, será sobreposto 20% (vinte por cento) do valor da cessão, facultando ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante autorização da Administração do Campus uruçuca, o funcionamento de apenas uma cantina, nos horários em que houver expediente no *Campus*.

4.43.1.1. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), desde que haja expediente, será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Administração do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

4.44. O Termo de Cessão de Uso será reajustado de acordo com o IGPM/FGV ou por outro índice que vier substituí-lo ou ser expressamente determinado pelo Governo Federal, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.45. Manter os preços dos produtos em conformidade com os praticados no mercado;

4.46. O pagamento será efetuado através de GRU, previamente encaminhada ao Cessionário até o dia 5º do mês subsequente. O não pagamento da taxa na data estipulada, sujeitará o **CONCESSIONÁRIO** ao pagamento de juros de mercado, conforme índice da taxa SELIC, e multa de 1%.

4.47. A Cessionária deverá dispor, minimamente, dos seguintes equipamentos, em cada espaço físico da cantina:

Balcão vitrine para guarda de bolos, pães, doces, salgados, etc.
Estufa para conservação de salgados;
Extrator de suco;
Freezer
Geladeira;
Liquidificador;
Mesas e Cadeiras;
Refresqueira;
Sanduicheira;
Outros que considerar necessários.

4.48. Serão de responsabilidade da Cessionária as despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.49. A aquisição e manutenção dos equipamentos necessários para o funcionamento da cantina é de responsabilidade da Cessionária.

4.50. Identificar junto ao IF Baiano Campus Uruçuca, seus respectivos colaboradores.

4.51. As licitantes deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a IN 01/2010 e Decreto nº 7.746/12, no que couber:

4.51.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.51.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

4.51.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

4.51.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo da água e energia elétrica, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.52. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA 5ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Disposições relativas à execução dos serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

DOS VALORES PRATICADOS NA COMERCIALIZAÇÃO:

5.1. Deverá ser afixada uma tabela de preços do cardápio mínimo em local visível de forma a dar publicidade dos preços praticados pela concessionária, devendo ser ela aprovada pelo fiscal do contrato ou Diretoria do campus, se necessário.

5.1.1. Os valores praticados na comercialização dos produtos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da praça onde será instalada a cantina.

5.1.2. O fiscal do contrato ou a Diretoria do Campus poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

5.1.3. Não haverá oneração do preço comercializado em virtude dos alimentados serem servidos ou solicitados quentes ou frios.

DO CARDÁPIO MÍNIMO

5.2. A lista de itens básicos que deverão ser fornecidos está listada abaixo:

CARDÁPIO POR CANTINA						
ITEM	PRODUTO	UNID	PESO	VARIAÇÃO	PESO/ QTDE	VALORES MÁXIMOS DOS PRODUTOS
01	Bolos simples	UNID	100g	Sem recheio e/ou cobertura	100g	
02	Bolos confeitados	UNID	100g	Com recheio e cobertura	100g	
03	Salgados integrais	UNID	100g		100g	
04	Salgados assados	UNID	100g		100g	
05	Salgados fritos	UNID	100g		100g	
06	Pão delícia	UNID	80 g		80g	
07	Sanduíches quentes	UNID	100g		110g	
08	Sanduíches frios de pão integral e recheios leves	UNID	120 g		120g	
09	Pão com manteiga	UNID	60 g		60g	
10	Beiju (tapioca) com recheio	UNID	120 g		120g	
11	Pizza	UNID	Brotinho		-	
12	Crepe com recheio	UNID	250 g		-	
13	Tortas salgadas	UNID	120 g		-	
14	Barra de cereal	UNID	20 g		-	
15	Salada de fruta	UNID	250 g		250g	
16	Suco de laranja	UNID	300 ml		300ml	
17	Suco de fruta (polpa congelada)	UNID	300 ml	Com água	300ml	
18	Suco de fruta (polpa congelada)	UNID	300 ml	Com suco de laranja ou leite	300ml	
19	Vitamina de frutas c/ leite integral/ desnatado	UNID	300 ml		300ml	
20	Leite puro-integral/desnatado	UNID	300 ml		300ml	
21	Café com leite	UNID	300 ml		300ml	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

(integral/desnatado)						
22	Achocolatado	UNID	300 ml		300ml	
23	Café preto	UNID	160 ml	Vários sabores	160ml	
24	Suco em caixa	UNID	200 ml	Vários sabores	Unidade	
25	Suco em lata	UNID	335 ml	Vários sabores	Unidade	
26	Água de coco	UNID	300 ml		300mL	
27	Refrigerante em lata, copo(300ml) ou/e vasilhame de vidro	UNID	350 ml	Vários sabores	Unidade	
28	Café com Leite	UNID	160 ml		160ml	
VALOR TOTAL DO CARDÁPIO.....R\$						

5.2.1. A tabela acima descreve o cardápio mínimo. É facultado a licitante vencedora oferecer outros itens, quando da implantação da lanchonete no espaço cedido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.3. Será de responsabilidade do cessionário o dimensionamento de empregados necessários ao perfeito funcionamento do espaço comercial, sendo admitido somente funcionários que disponham de idade legal para exercício das atividades laborais.

5.4. A Cessionária ficará isenta de pagamento no período de paralisação dos servidores em função de greve e ou motivo de força maior, desde que, os estabelecimentos permaneçam fechados.

5.5. Durante o período de férias, será obrigatório o funcionamento do espaço comercial pelo prazo mínimo de 02 (DUAS) horas diárias.

5.5.1. Nos períodos de recessos devido à esperada diminuição do fluxo de consumidores, será sobrado 20% (vinte por cento) do valor da cessão, facultando ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante autorização da Administração do Campus Uruçuca, o funcionamento de apenas uma cantina, nos horários em que houver expediente no *Campus*.

5.6. Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato comunicar o cessionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.7. Qualquer alteração no horário de funcionamento deverá ser comunicada e previamente autorizada através de comunicado escrito ao fiscal do contrato ou a Direção do *Campus*.

5.8. Não será permitido a afixação de cartazes ou qualquer meio de publicidade fora das dependências da cantina.

5.9. É de responsabilidade do cessionário a conservação do espaço comercial, deixando-o em perfeito estado de uso em caso de rescisão do contrato.

5.10. O cessionário proverá os equipamentos (móveis, máquinas, mesas, cadeiras, eletrônicos, vasilhames e utensílios) necessários para a perfeita prestação do serviço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

5.11. O cessionário manterá o controle de vetores (insetos, pragas e mosquitos) de forma a evitar contaminação dos alimentos comercializados.

5.12. O fiscal do contrato terá acesso as dependências e instalações do espaço comercial com o intuito de fazer cumprir as disposições do contrato.

5.13. As disposições desse termo de referência seguem a Lei 8.666/93, no que for aplicável.

5.14. Todas as especificações técnicas constam no Termo de Referência (**Anexo I**), do presente edital.

CLÁUSULA 6^a DA VIGÊNCIA

6. Cláusulas relativas à Vigência.

6.1. A vigência deste termo de cessão é de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura do Termo de Cessão**, podendo ser prorrogado, por períodos subsequentes até o limite previsto no art. 57, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 7^a DA PRORROGAÇÃO

7. Cláusulas relativas à Prorrogação.

7.1. Será admitida prorrogação do Termo de Cessão, a critério da **Cedente**, nos casos previstos no [§ 1º do art. 57 da Lei](#) nº 8.666/1993, em conformidade com os relatórios emitidos pelos fiscais.

7.2. Não será admitida a prorrogação do Termo de Cessão, caso constatado nos relatórios dos fiscais, fatos que caracterizem a inviabilidade da Cessão (atrasos de pagamentos, má qualidade dos serviços, etc.).

CLÁUSULA 8^a DA REVISÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

8. Disposições relativas à Revisão dos Preços.

8.1. Durante a vigência deste Termo de Cessão, os preços poderão a qualquer tempo ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens do objeto licitados e registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 9^a DO REAJUSTE DOS PREÇOS RELATIVOS À CESSÃO

9. Cláusulas relativas ao Reajuste de Preços.

9.1. Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação das propostas, ou da data da última repactuação, ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

9.2. O **CESSIONÁRIO** remunerará, mensalmente, à **CEDENTE**, com a importância apurada com base na área cedida e no preço contratado, mediante depósito em qualquer Agência do Banco do Brasil, em favor do IF Baiano - *Campus Uruçuca*, conta, agência e código de identificação fornecidos pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, devendo fazer tal depósito até o dia do vencimento.

9.3. A cada 12 meses, a parcela remuneratória correspondente a área cedida será reajustada pelo IGPM/FGV e/ou outro que o substituir.

9.4. Sempre que houver reajustes em razão dos eventos motivadores na mudança da remuneração do **CEDENTE**, será assegurado ao **CESSIONÁRIO** o reajuste dos serviços de modo a assegurar o equilíbrio econômico das condições decorrentes do processo licitatório. A proposta de reajuste deve ser submetida à apreciação da Administração do IF Baiano - *Campus Uruçuca*, instruída de documentos comprobatórios das mudanças de preços dos insumos que inviabilizem a oferta dos serviços.

CLÁUSULA 10. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10. Cláusulas relativas à Inexecução e Rescisão.

10.1. A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na **Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, do **Capítulo III – DOS CONTRATOS**, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11. Cláusulas relativas à Legislação Aplicável.

11.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste contrato ao edital do presente pregão, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12. DA PUBLICAÇÃO

12. Cláusulas relativas à Publicação.

12.1. A **Cedente** providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para Contratante, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA 13. DAS PARTES INTEGRANTES

13. Disposições relativas às Partes Integrantes.

13.1. O **Termo de Referência** do presente pregão constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

CLÁUSULA 14. DA VEDAÇÃO

14. Da vedação ao CESSIONÁRIA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Cessão para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 15. DO FORO

15. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Cidade de Ilhéus em Ilhéus Ba - Justiça Federal, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **Cedente**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cessão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Uruçuca-BA, de de

.....
Cedente

.....
Cessionária

TESTEMUNHAS:

.....
CPF: ID:

.....
CPF: ID:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

Processo Administrativo n.º 23335.001140/2017-75

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO IV

(MODELO) CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa/Pessoa Física _____ CNPJ/CPF nº _____ com escritório na _____ (Rua, nº e Cidade), por seu(s) diretor(es) abaixo assinado(s), Sr.(s) _____ pela presente, credencia o (a) Sr.(ª) _____ inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____ para representá-la perante o IF Baiano - Campus Uruçuca, nos atos relativos ao Edital de Licitação-Pregão Presencial nº 01/2017, podendo para tanto o (a) credenciado (a) apresentar proposta de preços, apresentar lances, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presença e Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos e pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar guias de recolhimento de cauções, recebendo seus respectivos valores em dinheiro ou títulos, passar recibos, dar quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Representante legal
CPF e Carteira de Identidade
Razão Social da Empresa / Nome da Pessoal Física

NOTA:

Caso seja necessário, este documento deverá ser apresentado em original, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23335.001140/2017-75

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A (Razão Social/Nome), inscrita no CNPJ/CPF nº, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, se for o caso, infra-assinado, **DECLARO** que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do presente pregão.

Uruçuca-Ba, de de

.....
(nome completo do declarante e, cargo)

.....
(número da cédula de identidade e órgão emitente, CPF)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23335.001140/2017-75

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ME, EPP

A **Micro Empresa**, ou **Empresa de Pequeno Porte**, (Razão Social), inscrita no CNPJ nº , sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº , CPF , DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos na LC nº 123/2006, art. 3º, *caput*, e inciso I (**Micro Empresa**), ou na LC nº 123/2006, art. 3º, *caput*, e inciso II (**Empresa de Pequeno Porte**).

Uruçuca-Ba, de de

.....
(nome completo do declarante)

.....
(número da cédula de identidade e órgão emitente)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23335.001140/2017-75

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

A (Razão Social/Nome), inscrita no CNPJ/CPF nº; com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARO** expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Uruçuca-Ba, de de

.....
(nome completo do declarante e, cargo)

.....
(número da cédula de identidade e órgão emitente, CPF)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23335.001140/2017-75



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA-BA**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO TRABALHO DO
MENOR DE IDADE**

A (**Razão Social/Nome**), inscrita no CNPJ/CPF nº; com sede na (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARO**, para fins do dispositivo no Lei nº 8.666/1993, art. 27, V, que não emprego menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menos de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

Uruçuca-Ba, de de

.....
(nome completo do declarante e, cargo)

.....
(número da cédula de identidade e órgão emitente, CPF)